

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE



SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

489/67

- (4 de Setembro de 1967) -

DISPÕE sôbre nova redação ao artigo 2º da
Lei nº 434, de 29 de Junho de 1967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS decreta:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 2º da Lei
nº 434, de 29.6.1967:

"ARTIGO 2º - O Plano de que trata o art. 1º refere-se à cons-
trução de prédios para as seguintes repartições públicas:

- a) Prefeitura Municipal
- b) Coletoria Federal
- c) Coletoria Estadual
- d) Posto de Fiscalização Estadual
- e) Agência Postal Telegráfica
- f) Câmara Municipal.

Parágrafo Único - As providências para a construção do prédio
a que se refere a letra "f", serão tomadas pela Mesa da Câma-
ra Municipal."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, em 4 de Setembro de 1967.

PROJETO DE LEI Nº

- (4 de Setembro de 1967) -

DISPÕE sobre nova redação ao artigo 2º da
Lei nº 434, de 29 de Junho de 1967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS decreta:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 2º da Lei
nº 434, de 29.6.1967:

"ARTIGO 2º - O Plano de que trata o art. 1º refere-se à cons-
trução de prédios para as seguintes repartições públicas:

- a) Prefeitura Municipal
- b) Coletoria Federal
- c) Coletoria Estadual
- d) Posto de Fiscalização Estadual
- e) Agência Postal Telegráfica
- f) Câmara Municipal.

Parágrafo Único - As providências para a construção do prédio
a que se refere a letra "f", serão tomadas pela Mesa da Câma-
ra Municipal."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, em 4 de Setembro de 1967.
